



-----ATA NÚMERO QUATRO-----

----- Ao décimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro às dez horas na sala de reuniões da Direção, reuniu o Conselho Coordenador da Avaliação da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, constituído pelo despacho número um barra EHTM barra dois mil e vinte e três de um de setembro, no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira nos termos do Decreto Legislativo Regional número vinte e sete barra dois mil e nove barra M, de vinte e um de agosto na sua redação atual, presidido por Fernando Manuel Alves Martins de Figueiredo, Diretor da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira e com a presença dos seguintes membros: Rui Moisés Fernandes de Ascensão, Diretor Pedagógico e Marla Andreia Dionísio Pereira, Diretora Administrativa e Financeira, dirigente responsável pela área dos recursos humanos, na qualidade de secretária deste conselho, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- **Ponto Um:** Definição dos critérios de ponderação curricular a aplicar nos casos de pedidos de avaliação por ponderação curricular que venham a ser apresentados nos termos e para os efeitos previstos no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 12/2015/M de 21 de dezembro e 18/2020/M de 31 de dezembro. -----

----- **Ponto Dois:** Aprovação das respetivas fichas de avaliação no âmbito da ponderação curricular. -----

----- Relativamente ao ponto um da ordem de trabalhos, a vogal do Conselho Coordenador de Avaliação – Diretora Administrativa e Financeira – referiu ser necessário que o referido Conselho, em conformidade com o artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, na sua redação atual, determinasse os critérios a utilizar pelos avaliadores na realização de ponderações curriculares que venham a ser requeridas pelos trabalhadores ao abrigo do referido artigo. -----

----- Assim, a Diretora Administrativa e Financeira passou a apresentar a proposta relativa aos critérios de ponderação curricular para as diversas carreiras gerais da Administração Pública. -----

----- a) os critérios a aplicar na avaliação por ponderação curricular referentes a trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior constam do Anexo I à presente ata. -----

----- b) os critérios a aplicar na avaliação por ponderação curricular referentes a trabalhadores integrados na carreira de Assistente Técnico (bem como as carreiras



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

de técnico de informática, carreiras de grau de complexidade 2 e outras similares) constam do Anexo II à presente ata. -----

----- c) os critérios a aplicar na avaliação por ponderação curricular referentes a trabalhadores integrados na carreira de Assistente Operacional (carreiras de grau de complexidade 1) constam do Anexo III à presente ata. -----

----- Após discussão e apreciação da proposta relativa aos critérios de ponderação curricular apresentada, a mesma foi votada e aprovada por unanimidade. -----

----- Quanto ao ponto dois da ordem de trabalhos, a vogal do Conselho Coordenador de Avaliação – Diretora Administrativa e Financeira – apresentou os modelos de fichas de ponderação curricular para os diversos grupos de trabalhadores e propôs a sua aprovação nos seguintes termos: -----

----- a) a ficha de ponderação curricular referente a trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior é a que consta no Anexo IV à presente ata. -----

----- b) a ficha de ponderação curricular referente a trabalhadores integrados na carreira de Assistente Técnico (bem como as carreiras de técnico de informática, carreiras de grau de complexidade 2 e outras similares) é a que consta no Anexo V à presente ata. -----

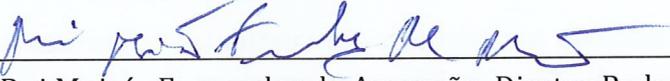
----- c) a ficha de ponderação curricular referente a trabalhadores integrados na carreira de Assistente Operacional (carreiras de grau de complexidade 1) é a que consta no Anexo VI à presente ata. -----

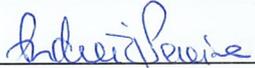
----- Após discussão e apreciação da proposta relativa aos modelos de fichas de ponderação curricular apresentadas, a mesma foi votada e aprovada por unanimidade. -----

----- Nada mais havendo a tratar o Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação, foi encerrada a reunião, sendo a ata em apreço lida e assinada por todos os presentes. -----

### **O Conselho Coordenador de Avaliação**

  
-----  
Fernando Manuel Alves Martins de Figueiredo, Dirigente Máximo do Serviço

  
-----  
Rui Moisés Fernandes de Ascensão, Diretor Pedagógico

  
-----  
Marla Andreia Dionísio Pereira, Diretora Administrativa e Financeira e Secretária do Conselho Coordenador de Avaliação



Handwritten signature or initials in the top right corner.

## ANEXO I

### CRITÉRIOS A APLICAR NA AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR REFERENTES A TRABALHADORES INTEGRADOS NA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR

I – Relativamente ao biénio de 2023/2024, na avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior, por ponderação curricular nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, na sua redação atual, são considerados os seguintes elementos:

- 1- Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- 2- Experiência profissional (EP), no qual serão ponderados os seguintes subelementos:
  - a. Funções ou atividades desenvolvidas (FA)
  - b. Participação em ações ou projetos (AP)
- 3- Valorização curricular (VC)
- 4- Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social (EC), nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 de 8 de fevereiro.

II – A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

*(Com exercício de cargos)*  $PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$

*(Sem exercício de cargos)*  $PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$

PC = Ponderação Curricular

HAP = Habilitações académicas e profissionais

EP = Experiência profissional

VC = Valorização curricular

EC = Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

III – O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP), que terá como referência a habilitação que o trabalhador possuir a 31 de dezembro de 2024, considera as habilitações legalmente exigíveis ao trabalhador para a sua integração na carreira de Técnico Superior, nos seguintes termos:

- a) Inferior à exigida à data da integração na carreira: 3 pontos
- b) Exigida à data da integração na carreira: 5 pontos

IV – O elemento Experiência profissional (EP), pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, nos seguintes termos:

$$EP = \frac{FA+AP}{2}$$

- a) Até 2 pontos: 1 ponto
- b) Entre 3 a 6 pontos: 3 pontos
- c) Entre 7 a 10 pontos: 5 pontos

Para efeitos do subelemento Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA), considera o desempenho efetivo de funções ou atividades nas seguintes áreas, por um período mínimo de 1 ano, no decorrer dos últimos 10 anos:

- Apoio à definição das políticas referentes à organização, gestão e avaliação dos serviços públicos
- Estruturas organizacionais
- Gestão de recursos (humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais)
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicação
- Estudos e investigação no domínio das políticas públicas na área da administração e gestão públicas
- Planeamento e organização
- Relações internacionais
- Jurídica (consultadoria e apoio ao contencioso)
- Regimes jurídicos de emprego público, condições de trabalho, avaliação do desempenho e proteção social
- Contratação Coletiva
- Estatística (recolha, tratamento e análise de dados)

A valorização desta componente é efetuada nos seguintes termos:

- a) Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano: 3 pontos
- b) Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos: 6 pontos
- c) Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos: 9 pontos
- d) Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos: 10 pontos

Para efeitos do subelemento Participação em ações ou projetos (AP), considera a participação efetiva de funções ou atividades nas seguintes áreas, por um período mínimo de 1 ano, no decorrer dos últimos 10 anos:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

→ Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

A valorização desta componente é efetuada nos seguintes termos:

- a) Ausência de evidências de participação: 3 pontos
- b) Participação até cinco das ações consideradas: 6 pontos
- c) Participação em seis ou mais das ações consideradas: 10 pontos

**V** – O elemento Valorização curricular (VC), considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

A valoração desta componente é efetuada nos seguintes termos, só sendo consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas:

- a) Formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas: 1 ponto
- b) Formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 horas e 150 horas: 3 pontos
- c) Formação nos últimos 5 anos com duração total superior a 150 horas: 5 pontos

**VI** – O elemento Exercício de cargos (VC), considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

- a) Não exercício: 1 ponto
- b) Exercício por um período até 3 anos: 3 pontos
- c) Exercício por um período superior a 3 anos: 5 pontos



## ANEXO II

### CRITÉRIOS A APLICAR NA AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR REFERENTES A TRABALHADORES INTEGRADOS NA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO (CARREIRAS DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA, CARREIRAS DE GRAU DE COMPLEXIDADE 2 E OUTRAS SIMILARES)

I – Relativamente ao biénio de 2023/2024, na avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico (carreiras de técnico de informática, carreiras de grau de complexidade 2 e outras similares), por ponderação curricular nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, na sua redação atual, são considerados os seguintes elementos:

- 1- Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- 2- Experiência profissional (EP), no qual serão ponderados os seguintes subelementos:
  - a. Funções ou atividades desenvolvidas (FA)
  - b. Participação em ações ou projetos (AP)
- 3- Valorização curricular (VC)
- 4- Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social (EC), nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 de 8 de fevereiro.

II – A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

*(Com exercício de cargos)*  $PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$

*(Sem exercício de cargos)*  $PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$

PC = Ponderação Curricular

HAP = Habilitações académicas e profissionais

EP = Experiência profissional

VC = Valorização curricular

EC = Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

III – O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP), que terá como referência a habilitação que o trabalhador possuir a 31 de dezembro de 2024, considera as habilitações legalmente exigíveis ao trabalhador para a sua integração na carreira de assistente técnico (carreiras de técnico de informática, carreiras de grau de complexidade 2 e outras similares), nos seguintes termos:

- a) Inferior à exigida à data da integração na carreira: 3 pontos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

b) Exigida à data da integração na carreira: 5 pontos

**IV** – O elemento Experiência profissional (EP), pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, nos seguintes termos:

$$EP = \frac{FA+AP}{2}$$

- a) Até 2 pontos: 1 ponto
- b) Entre 3 a 6 pontos: 3 pontos
- c) Entre 7 a 10 pontos: 5 pontos

Para efeitos do subelemento Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA), considera o desempenho efetivo de funções ou atividades nas seguintes áreas, por um período mínimo de 1 ano, no decorrer dos últimos 10 anos:

- Recursos Humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicações
- Apoio técnico e/ou administrativo
- Secretariado
- Relações públicas, biblioteca, documentação

A valorização desta componente é efetuada nos seguintes termos:

- a) Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano: 3 pontos
- b) Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos: 6 pontos
- c) Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos: 9 pontos
- d) Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos: 10 pontos

Para efeitos do subelemento Participação em ações ou projetos (AP), considera a participação efetiva de funções ou atividades nas seguintes áreas, por um período mínimo de 1 ano, no decorrer dos últimos 10 anos:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

A valorização desta componente é efetuada nos seguintes termos:

- a) Ausência de evidências de participação: 3 pontos
- b) Participação até cinco das ações consideradas: 6 pontos
- c) Participação em seis ou mais das ações consideradas: 10 pontos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

V – O elemento Valorização curricular (VC), considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

A valoração desta componente é efetuada nos seguintes termos, só sendo consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas:

- a) Formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas: 1 ponto
- b) Formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 horas e 150 horas: 3 pontos
- c) Formação nos últimos 5 anos com duração total superior a 150 horas: 5 pontos

VI – O elemento Exercício de cargos (VC), considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

- a) Não exercício: 1 ponto
- b) Exercício por um período até 3 anos: 3 pontos
- c) Exercício por um período superior a 3 anos: 5 pontos



Handwritten initials and signature in the top right corner.

## ANEXO III

### CRITÉRIOS A APLICAR NA AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR REFERENTES A TRABALHADORES INTEGRADOS NA CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (CARREIRAS DE GRAU DE COMPLEXIDADE 1)

I – Relativamente ao biénio de 2023/2024, na avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional (carreiras de grau de complexidade 1), por ponderação curricular nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, na sua redação atual, são considerados os seguintes elementos:

- 1- Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- 2- Experiência profissional (EP), no qual serão ponderados os seguintes subelementos:
  - a. Funções ou atividades desenvolvidas (FA)
  - b. Participação em ações ou projetos (AP)
- 3- Valorização curricular (VC)
- 4- Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social (EC), nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 de 8 de fevereiro.

II – A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

*(Com exercício de cargos)*  $PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$

*(Sem exercício de cargos)*  $PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$

PC = Ponderação Curricular

HAP = Habilitações académicas e profissionais

EP = Experiência profissional

VC = Valorização curricular

EC = Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social

III – O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP), que terá como referência a habilitação que o trabalhador possuir a 31 de dezembro de 2024, considera as habilitações legalmente exigíveis ao trabalhador para a sua integração na carreira de assistente operacional (carreiras de grau de complexidade 1), nos seguintes termos:

- a) Inferior à exigida à data da integração na carreira: 3 pontos
- b) Exigida à data da integração na carreira: 5 pontos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

IV – O elemento Experiência profissional (EP), pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, nos seguintes termos:

$$EP = \frac{FA+AP}{2}$$

- a) Até 2 pontos: 1 ponto
- b) Entre 3 a 6 pontos: 3 pontos
- c) Entre 7 a 10 pontos: 5 pontos

Para efeitos do subelemento Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA), considera o desempenho efetivo de funções ou atividades nas seguintes áreas, por um período mínimo de 1 ano, no decorrer dos últimos 10 anos:

- Apoio ao funcionamento dos serviços (geral)
- Atendimento telefónico
- Conservação de bens e equipamentos
- Condução e manutenção de viaturas
- Tarefas de apoio elementares

A valorização desta componente é efetuada nos seguintes termos:

- a) Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano: 3 pontos
- b) Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos: 6 pontos
- c) Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos: 9 pontos
- d) Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos: 10 pontos

Para efeitos do subelemento Participação em ações ou projetos (AP), considera a participação efetiva de funções ou atividades nas seguintes áreas, por um período mínimo de 1 ano, no decorrer dos últimos 10 anos:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

A valorização desta componente é efetuada nos seguintes termos:

- a) Ausência de evidências de participação: 3 pontos
- b) Participação até cinco das ações consideradas: 6 pontos
- c) Participação em seis ou mais das ações consideradas: 10 pontos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

*Handwritten marks and signatures in the top right corner.*

**V** – O elemento Valorização curricular (VC), considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

A valoração desta componente é efetuada nos seguintes termos, só sendo consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas:

- a) Formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas: 1 ponto
- b) Formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 horas e 150 horas : 3 pontos
- c) Formação nos últimos 5 anos com duração total superior a 150 horas: 5 pontos

**VI** – O elemento Exercício de cargos (VC), considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

- a) Não exercício: 1 ponto
- b) Exercício por um período até 3 anos: 3 pontos
- c) Exercício por um período superior a 3 anos: 5 pontos

Anexo IV

K P  
ms

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Ponderação Curricular  
Carreira de Técnico Superior a)

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional Autónoma da Madeira (SIADAP-RAM)  
Nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, e deliberação do Conselho Coordenador da Avaliação, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Período em avaliação	
----------------------	--

Identificação	
Nome:	
Serviço:	
Categoria:	

**1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP)**, considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de Técnico Superior, nos seguintes termos:

	Valoração	X	Classificação
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3		0
Exigida à data da integração na carreira	5		

**1.2. Experiência Profissional (EP)**, pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, nos seguintes termos:

Componente	Cálculo	Valoração	Conversão Escala SIADAP	Classificação
(FA+AP)/2	0	até 2 pontos	1 ponto	0
		entre 3 a 6 pontos	3 pontos	
		entre 7 a 10 pontos	5 pontos	

- Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.
- As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

**1.2.1. Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA)**, considera o desempenho efetivo de funções ou atividades nas seguintes áreas, por um período mínimo de 1 ano, no decorrer dos últimos 10 anos:

- Apoio à definição das políticas referentes à organização, gestão e avaliação dos serviços públicos
- Estruturas organizacionais
- Gestão de recursos (humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais)
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicação
- Estudos e investigação no domínio das políticas públicas na área da administração e gestão públicas
- Planeamento e organização
- Relações internacionais
- Jurídica (consultadoria e apoio ao contencioso)
- Regimes jurídicos de emprego público, condições de trabalho, avaliação do desempenho e proteção social
- Contratação Coletiva
- Estatística (recolha, tratamento e análise de dados)

A valoração desta componente é efetuada nos seguintes termos:

Funções e Atividades (FA)	Valoração	X	Classificação
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3		0
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6		
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9		
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10		

- Caso o currículo do/a trabalhador/a se enquadre em mais de uma situação aplicar-se-á a situação mais favorável.



Anexo V  
H  
P  
ms

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

**Ponderação Curricular**  
**Carreira de Assistente Técnico a)**

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional Autónoma da Madeira (SIADAP-RAM)  
Nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo

Regional nº 12/2015/M, de 21 de dezembro, e deliberação do Conselho Coordenador da Avaliação, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Período em avaliação

Identificação	
Nome:	
Serviço:	
Categoria:	

**1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP)**, considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de Assistente Técnico, nos seguintes termos:

	Valoração	X	Classificação
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3		0
Exigida à data da integração na carreira	5		

**1.2. Experiência Profissional (EP)**, pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, nos seguintes termos:

Componente	Cálculo	Valoração	Conversão Escala SIADAP	Classificação
(FA+AP)/2	0	até 2 pontos	1 ponto	0
		entre 3 a 6 pontos	3 pontos	
		entre 7 a 10 pontos	5 pontos	

- Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

- As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

**1.2.1. Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA)**, considera o desempenho efetivo de funções ou atividades nas seguintes áreas, por um período mínimo de 1 ano, no decorrer dos últimos 10 anos:

- Recursos Humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicações
- Apoio técnico e/ou administrativo
- Secretariado
- Relações públicas, biblioteca, documentação

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções e Atividades (FA)	Valoração	X	Classificação
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3		0
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6		
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9		
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10		

- Caso o currículo do/a trabalhador/a se enquadre em mais de uma situação aplicar-se-á a situação mais favorável.

**1.2.2. Participação em ações ou projetos (AP)**, considera a participação efetiva de funções ou atividades nas seguintes áreas, por um período mínimo de 1 ano, no decorrer dos últimos 10 anos:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

Ações ou projetos de relevante interesse	Valoração	X	Classificação
Ausência de evidências de participação	3		0
Participação até cinco das ações consideradas	6		
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10		

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

**1.3. Valorização Curricular (VC)**, considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

A valoração desta componente é efetuada nos seguintes termos, só sendo consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

Valorização Curricular (CV)	Valoração	X	Classificação
Formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1		0
Formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 horas e 150 horas	3		
Formação nos últimos 5 anos com duração total superior a 150 horas	5		

**1.4. Exercício de cargos (EC)**, considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de Cargos (EC)	Valoração	X	Classificação
Não exercício	1		0
Exercício por um período até 3 anos	3		
Exercício por um período superior a 3 anos	5		

**Avaliação Final:**

Com Exercício de cargos  $PC1=(HAP \times 0,10)+(EP \times 0,55)+(VC \times 0,20)+(EC \times 0,15)$

Sem Exercício de cargos  $PC2=(HAP \times 0,10)+(EP \times 0,60)+(VC \times 0,20)+(EC \times 0,10)$

**Total:** PC1= 0  
PC2= 0

Homologo ao abrigo do artigo 40.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro e da deliberação do conselho coordenador da avaliação, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, tendo sido atribuída a menção de "Desempenho \_\_\_\_\_", correspondendo a \_\_\_\_\_, conforme consta da respetiva ata.

O Dirigente máximo, \_\_\_\_\_

Tomei conhecimento, \_\_\_\_\_

**Anotações:**

(a) Aplicável às carreiras de técnico de informática, carreiras de grau de complexidade 2 e outras similares.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Anexo VI  
  


Ponderação Curricular  
Carreira de Assistente Operacional a)

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional Autónoma da Madeira (SIADAP-RAM)  
Nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, e deliberação do Conselho Coordenador da Avaliação, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Período em avaliação	
----------------------	--

Identificação	
Nome:	
Serviço:	
Categoria:	

**1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP)**, considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de Assistente Operacional, nos seguintes termos:

	Valoração	X	Classificação
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3		
Exigida à data da integração na carreira	5		

**1.2. Experiência Profissional (EP)**, pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, nos seguintes termos:

Componente	Cálculo	Valoração	Conversão Escala SIADAP	Classificação
(FA+AP)/2	0	até 2 pontos	1 ponto	
		entre 3 a 6 pontos	3 pontos	
		entre 7 a 10 pontos	5 pontos	

- Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

- As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

**1.2.1. Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA)**, considera o desempenho efetivo de funções ou atividades nas seguintes áreas, por um período mínimo de 1 ano, no decorrer dos últimos 10 anos:

- Apoio ao funcionamento dos serviços (geral)
- Atendimento telefónico
- Conservação de bens e equipamentos
- Condução e manutenção de viaturas
- Tarefas de apoio elementares

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções e Atividades (FA)	Valoração	X	Classificação
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3		0
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6		
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9		
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10		

- Caso o currículo do/a trabalhador/a se enquadre em mais de uma situação aplicar-se-á a situação mais favorável.

**1.2.2. Participação em ações ou projetos (AP)**, considera a participação efetiva de funções ou atividades nas seguintes áreas, por um período mínimo de 1 ano, no decorrer dos últimos 10 anos:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

Ações ou projetos de relevante interesse	Valoração	X	Classificação
Ausência de evidências de participação	3		0
Participação até cinco das ações consideradas	6		
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10		

